



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2020

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/19 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

Objeto: Prestação de serviços fotográficos no decorrer do exercício de 2020.

Data de abertura da sessão pública:

30/01/2020 às 14h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo: Menor preço | Modo de disputa: Aberto | Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Reserva de cota exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| Processo: 503.663/2019-0 | | Apresentação de amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Vistoria prévia? <input type="checkbox"/> Obrigatória; <input type="checkbox"/> Facultativa; <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. |
| Valor total estimado: R\$ 22.270,75 | Regime de execução: Empreitada por preço unitário | | |

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 27/01/2020.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

| | |
|---|---|
| Requisitos básicos: 1. SICAF* ou documentos equivalentes; 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública. | Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação. |
|---|---|

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala 332. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais

www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Coordenadora de Licitações e Contratos
Substituta

Supervisora SAACPL Substituta



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), sob demanda, consistindo em disponibilização de fotógrafos profissionais, fornecimento de reproduções dos fotogramas e confecção de álbuns, no decorrer do exercício de 2020, CATSER: 6050, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital, bem assim no Termo de Referência que constitui parte integrante deste instrumento convocatório.

| Item 1 – não agrupado | | | | |
|------------------------------|---|----------------|----------------------------------|---------------------------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade anual estimada | Valor total estimado R\$ |
| 1 | Diária de fotógrafo profissional por até 5 horas, sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado. | Unidade | 30 | 13.329,90 |
| Grupo 1 – Itens 2 a 6 | | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade anual estimada | Valor total estimado R\$ |
| 2 | Reprodução de cópias formato 10x15, sistema foto digital. | Unidade | 100 | 200,00 |
| 3 | Reprodução de cópias formato 15x21, sistema foto digital. | Unidade | 500 | 1.500,00 |
| 4 | Reprodução de cópias formato 15x23, sistema foto digital. | Unidade | 30 | 120,00 |
| 5 | Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital. | Unidade | 200 | 866,00 |
| 6 | Reprodução de cópias formato 30x50, sistema foto digital. | Unidade | 20 | 163,20 |
| Grupo 2 – Itens 7 e 8 | | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade anual estimada | Valor total estimado R\$ |
| 7 | Montagem de álbum com 60 fotos, inclusas, formato 20x30, com lombada, luva e encadernação prensada, formato horizontal, acabamento lateral prateado, capa em cor preta. | Unidade | 05 | 2.466,65 |



| | | | | |
|---|---|---------|----|----------|
| 8 | Fotolivro com 60 páginas, capa dura em preto fosco, tipo couro, com lombada, acabamento lateral em branco, modelo horizontal, formato 20x30 fechado, miolo em papel couché 250g/m2. A empresa deverá disponibilizar sistema para diagramação das fotos a serem inseridas no álbum em quantidades e tamanhos diferentes, página a página. | Unidade | 05 | 3.625,00 |
|---|---|---------|----|----------|

12. A execução dos serviços será realizada por demanda, de acordo com as necessidades do TST, sendo que a quantidade indicada é apenas estimativa, não havendo franquia mínima estipulada.

2. Condições para Participação

- 2.1. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15.
- 2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/06, c/c o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538, de 06/10/15, para fazerem jus ao tratamento favorecido.
- 2.3. Os participantes devem estar previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
24. Ficam impedidos de participar desta licitação:



- 24.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 24.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).
 - 24.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
25. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.024/2019.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 19 do Decreto 10.024/2019.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e



demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

- 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.1.3. Os documentos de habilitação abrangidos pelo SICAF serão verificados pelo pregoeiro durante a sessão pública, nos termos do *caput* do art. 43 do Decreto 10.024/19.
- 4.2. No caso dos grupos, os interessados deverão cotar **todos os itens**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar todos os itens, no caso dos grupos** ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.7. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no seguinte link: <http://bit.ly/decNEPlicit>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
 - 4.7.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III (<http://bit.ly/decNEPcont>).



5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujos valores **de cada um dos itens ou dos grupos sejam superiores aos valores estimados** ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
 - 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/15.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 6.2.1. O pregoeiro abrirá todos os itens e procederá a análise das propostas de cada um deles.



- 6.2.2. No caso dos grupos, a desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta global.
- 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 30,00 (trinta reais) para o item 1; de R\$ 5,00 (cinco reais) para os itens do Grupo 1 e de R\$ 10,00 (dez reais) para os itens do Grupo 2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto 10.024/2019.
- 6.5.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Na fase de lances, a disputa será por item e, no caso dos grupos, a classificação final será pelo valor global.
- 6.6.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um dos itens que integram o grupo, pois a incompatibilidade de um deles com o respectivo valor estimado pode levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.5.1.
- 6.7. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.7.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



- 6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente.
- 6.7.4. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, mediante justificativa, poderá admitir o reinício dessa etapa, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019.
- 6.8. No caso dos grupos, a cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global.
- 6.8.1. A empresa que ofertar o menor valor global para o grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.1.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.7, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 7.2. Após a negociação do preço, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
- 7.2.1. A conformidade da(s) proposta(s) com as especificações do objeto;
- 7.2.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.3. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.



- 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.5. **O pregoeiro realizará a aceitação das propostas, sendo que, para os grupos, será impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.5.1. O preço ofertado final de cada item que integra o grupo não pode ser superior ao valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Será desclassificada a proposta que:
- 7.8.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.8.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.8.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.8.4. Apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.
- 7.9. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.10. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.11. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.12. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.14. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.15. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão



- obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja que comprove que a licitante já prestou ou está prestando serviços de coberturas fotográficas.
- 8.5.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**
- 8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 4.1.
- 8.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.6.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.3.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



- 8.6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.6. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.10. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.6.11. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o



endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo**.

9.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.

- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.3 deste edital.
- 10.3. A formalização do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;



12.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.2.1. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, incluindo a atuação da Contratada em sua correção, estas poderão ser objeto de “Registro de Ocorrência” pela Fiscalização;

12.2.2.2. Serão sempre objeto de “Registro de Ocorrência”, fatos que envolvam conduta pessoal ou profissional inadequada, danos causados a servidores, terceiros ou a patrimônio nas dependências do TST ou em local onde esteja sendo prestado o serviço.

12.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a execução de cada serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Os serviços executados ou os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los ou substituí-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

13.2.1. Para o recebimento, as fotografias serão conferidas na sua totalidade, somente sendo aceitas as que se encontrarem de acordo como os parâmetros e rotinas recomendadas pela boa técnica, bem como em observância às recomendações emanadas da fiscalização, não se enquadrando nessa regra e não sendo aceitas fotos amassadas, mal



enquadradas no papel, álbum com fotos impressas nas contracapas ou quando solicitada impressão em papel fosco a foto vier em papel brilhante e vice-versa.

13.2.2. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.3. Um representante da Contratada poderá acompanhar a conferência das reproduções fotográficas, sendo esta efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada das cópias das ordens de serviços executadas no período anterior à sua apresentação, devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

14.1.2. A Contratada expedirá apenas uma fatura mensal, que englobará todos os serviços prestados no mês anterior a sua apresentação, mesmo que executados em datas diversas nesse período.

14.1.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados no mês anterior e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

14.2. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio das ordens de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples



Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.2. Observar, para os serviços de coberturas fotográficas (**item 1**), o seguinte:
- 16.2.1. O contrato a ser celebrado limitar-se-á à prestação de serviço de cobertura fotográfica de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), com a presença de autoridades e/ou servidores atuando em caráter institucional como representantes deste, visitas de autoridades ao Tribunal Superior do Trabalho, dentre outros fatos de interesse histórico ou jornalístico, e demais coberturas determinadas pelo TST, por fotógrafo profissional.
- 16.2.2. Todos os serviços a serem executados serão precedidos de Ordem de Serviço expedida pela fiscalização;
- 16.2.3. A ordem de serviço para coberturas fotográficas será entregue por meio eletrônico em endereço a ser indicado pela Contratada, ou retirada na Unidade Administrativa Responsável do TST após comunicação por telefone.
- 16.2.4. A ordem de serviço especificará o local, a data, o horário e as demais condições dos serviços a serem executados;
- 16.2.4.1. Observada a data designada na ordem de serviço, o Contratante poderá alterar o evento e/ou diversas características dos eventos a serem cobertos pelo serviço contratado, como o local de realização (dependências do TST e proximidades ou outro local por ele designado), iluminação, cenários, qualificações profissionais e



personais dos participantes dos eventos, quantidade de participantes, restrições de segurança, nome e objetivo dos eventos ou outras características pertinentes, **não caracterizando hipótese de registro de nova diária de fotógrafo profissional;**

- 16.2.5. O Contratante solicitará os serviços com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas;
- 16.2.6. Os serviços deverão ser executados na sede do TST ou em outra localidade do Distrito Federal, conforme determinado pelo Contratante;
- 16.2.7. Disponibilizar, sempre que solicitado, fotógrafo profissional para prestação das coberturas fotográficas no período compreendido entre oito e dezenove horas, de segunda-feira a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho da categoria profissional;
 - 16.2.7.1. Excepcionalmente, o serviço poderá ser prestado em dia e/ou horário diverso do estabelecido, mediante comunicação prévia à Contratada com antecedência mínima de 24 horas;
- 16.2.8. A Contratada deve contar em seu quadro permanente com, no mínimo, 1 (um) fotógrafo profissional registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 16.2.8.1. Caso o evento exija a presença de mais de um fotógrafo, a Contratada poderá disponibilizar os serviços de fotógrafos profissionais free-lancers;
- 16.2.9. A Contratada deverá informar previamente ao Contratante os dados pessoais dos profissionais que serão destacados para a execução do objeto deste edital;
- 16.2.10. Os serviços de cobertura fotográfica deverão ser realizados com equipamento de propriedade da Contratada, composto de câmera fotográfica profissional, com lente cambiável, distância focal entre 25 e 15 mm, em sistema digital, e flash eletrônico profissional;
- 16.2.11. A câmera fotográfica deverá ter resolução mínima de 16 MP (dezesseis megapixels), com unidade de armazenamento de, no mínimo, 8 GB (gigabites), lente profissional de no mínimo 3.5 de abertura no diafragma (3.5 f.) e cabo USB para descarregamento nos computadores do Tribunal;
- 16.2.12. O profissional deverá comparecer e permanecer convenientemente trajado, de paletó e gravata (homens), vestido social ou calça e blazer (mulheres) e crachá, devido à presença de autoridades nos eventos;
- 16.2.13. Os crachás de identificação de fotógrafo serão fornecidos pelo Contratante, no modelo padrão do TST, com validade apenas para a data do evento, devendo ser utilizados somente nas dependências do Tribunal ou no local do



- evento, durante a prestação dos serviços, sendo devolvidos após a conclusão dos trabalhos;
- 16.2.14. Correrão por conta da Contratada as despesas com o transporte, alimentação, recolhimento dos encargos sociais e previdenciários e demais custos decorrentes da contratação dos profissionais;
- 16.2.15. Todos os fotogramas deverão ter resolução de aproximadamente 3888 x 2592 pixels, para impressão;
- 16.2.16. Os registros fotográficos serão de propriedade do TST, sendo vedada sua divulgação ou comercialização por parte da Contratada e de seus prepostos;
- 16.2.17. Em caso de dano a equipamento ou acessório do TST, durante a utilização pelo profissional, a Contratada será responsável pelo conserto ou reposição, conforme o caso.
- 16.3. Observar, para os serviços de reprodução de cópias e montagem de álbuns (**grupos 1 e 2**), o seguinte:
- 16.3.1. Os serviços de reprodução de fotografias e montagem de álbuns deverão ser realizados nas dependências da Contratada, em papel fotossensível, fosco ou brilhante, conforme especificado na ordem de serviço;
- 16.3.2. Os serviços deverão ser realizados na quantidade e qualidade especificadas na ordem de serviço, informada à Contratada;
- 16.3.3. As mídias contendo material a ser reproduzido deverão ser retiradas e entregues no TST pela Contratada;
- 16.3.4. Mediante prévia autorização da Fiscalização, a Contratada poderá manter equipamento de reprodução de fotografias e montagem de álbuns nas dependências do TST.
- 16.4. Cumprir, na execução dos serviços do objeto deste edital, os prazos especificados a seguir:
- 16.4.1. As coberturas fotográficas (**item 1**) deverão ser realizadas na data e horário determinados pela Unidade Administrativa Responsável do TST e o descarregamento das imagens deverá ser feito nos computadores do Tribunal imediatamente após o evento;
- 16.4.1.1. A diária de fotógrafo prevê que o profissional ficará à disposição do Contratante durante cinco horas, podendo ser designado para cobrir qualquer evento/acontecimento dentro ou fora das dependências do Contratante, bem como em todo o Distrito Federal.
- 16.4.1.2. O fotógrafo poderá ser designado para trabalhar em horário noturno ou diurno.



- 16.4.1.3. Considerando que o expediente do Tribunal Superior do Trabalho é das sete às dezenove horas, o horário de trabalho pode ser estendido para além desse período, quando necessário, a critério do Contratante.
- 16.4.2. As reproduções de fotografias (**grupo 1**) deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega dos originais, salvo disposição em contrário na respectiva ordem de serviço.
- 16.4.3. As montagens de álbuns (**grupo 2**) deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a entrega de CD com as fotos na ordem desejada pelo Contratante, salvo disposição em contrário na respectiva ordem de serviço.
- 16.4.3.1. No caso fotolivro, o respectivo prazo se iniciará após a entrega, via sistema disponibilizado pela Contratada, das fotos editadas e na ordem desejada pelo Contratante, página a página e enviadas pelo Contratante, salvo disposição em contrário na respectiva ordem de serviço.
- 16.4.4. Havendo urgência, a Fiscalização poderá solicitar a entrega em prazo menor, devendo comunicar à Contratada na ordem de serviço;
- 16.4.5. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para entrega, a Contratada deverá consignar o fato na ordem de serviço e solicitar prorrogação do prazo, ficando a critério do Contratante manifestar-se quanto às alegações.
- 16.5. Substituir, a suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 16.5.1. A Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.
- 16.5.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 16.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.7. Cumprir determinação de que não será admitida a aplicação de materiais, suprimentos e/ou insumos reciclados na execução dos serviços sem a anuência prévia e por escrito do Contratante, reservando-se o direito de recusá-los caso apresentem tais características.



- 16.8. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- 16.9. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.12. A Contratada não será responsável:
- 16.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.12.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.13. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
 - 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
 - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:
- 18.1.1. Não assinar o contrato;



- 18.1.2. Não entregar documentação exigida neste edital;
 - 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 18.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;
 - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.8. Declarar informações falsas;
 - 18.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato assinalado no item 10.2 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.5. A penalidade de multa prevista nos itens 18.2 e 18.3 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.6. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



- 18.9.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 19.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 19.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 19.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 19.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.



- 19.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

| Relação familiar | | |
|--|-------------|--|
| I - Cônjuge ou companheiro. | | |
| II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive. | | |
| II.1 - Parentesco natural e civil. | | |
| Linha reta | Ascendente | a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau |
| | Descendente | a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau |
| Linha colateral | | a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau |
| II.2 - Parentesco por afinidade | | |
| Linha reta | Ascendente | a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau |
| | Descendente | a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau |
| Linha colateral | | a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau |



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

| |
|---------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Telefone: |

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 004/2020, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO III DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

| |
|---------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Telefone: |

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2020, declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3



TERMO DE REFERÊNCIA SECOM nº 14 /2019
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS
(COBERTURAS, REPRODUÇÕES E ÁLBUNS)

1 JUSTIFICATIVA, OBJETO/ESPECIFICAÇÃO E PRAZOS

1.1 JUSTIFICATIVA

1.1.1 Atendimento de obrigações regimentais, conforme disciplinado nos arts. 20º, inciso I, e art. 22º, inciso VI, do Regulamento Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

1.1.2 Serviços especializados, executados por profissionais de categorias funcionais não abrangidas pelo plano de cargos do Poder Judiciário da União.

1.2 OBJETO/SERVIÇO

1.2.1 Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) sob demanda. O presente objeto é constituído pela disponibilização de fotógrafos profissionais, pelo fornecimento de reproduções dos fotogramas e pela confecção de álbuns, nas quantidades estimadas na tabela abaixo.

Tabela 1 – Quantidades estimadas de serviços a serem executadas

| Grupo 1 – Item 1 | | | |
|------------------------------|--|----------------|-----------------------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade estimada* |
| 1 | Diária de fotógrafo profissional por até 5 (cinco) horas, sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado. | UN | 30 |
| Grupo 2 – Itens 2 a 6 | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade estimada* |
| 2 | Reprodução de cópias formato 10x15, sistema foto digital. | UN | 100 |
| 3 | Reprodução de cópias formato 15x21, sistema foto digital. | UN | 500 |
| 4 | Reprodução de cópias formato 15x23, sistema foto digital. | UN | 30 |
| 5 | Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital. | UN | 200 |
| 6 | Reprodução de cópias formato 30x50, sistema foto digital. | UN | 20 |



| Grupo 3 – Itens 7 e 8 | | | |
|---|---|----------------|-----------------------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade estimada* |
| 7 | Montagem de álbum com 60 fotos, INCLUSAS, formato 20X30, com lombada, luva e encadernação prensada, formato horizontal, acabamento lateral prateado, capa em cor preta. | UN | 5 |
| 8 | FOTOLIVRO com 60 páginas, capa dura em preto fosco, tipo couro, com lombada, acabamento lateral em branco, modelo horizontal, formato 20x30 fechado, miolo em papel couché 250g/m2. A empresa deverá disponibilizar sistema para diagramação das fotos a serem inseridas no álbum, em quantidades e tamanhos diferentes, página a página. | UN | 5 |
| CATSER: 00000605-0 - SERVIÇO FOTOGRÁFICO | | | |

*** A quantidade indicada é apenas estimativa, não havendo franquia mínima estipulada.**

1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURAS FOTOGRÁFICAS-Grupo 1

1.3.1 O contrato a ser celebrado limitar-se-á à prestação de serviço de cobertura fotográfica de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), com a presença de autoridades e/ou servidores atuando em caráter institucional como representantes deste, visitas de autoridades ao Tribunal Superior do Trabalho, dentre outros fatos de interesse histórico ou jornalístico, e demais coberturas determinadas pelo CONTRATANTE, por fotógrafo profissional.

1.3.2 Todos os serviços a serem executados serão precedidos de Ordem de Serviço expedida pela fiscalização.

1.3.3 A Ordem de Serviço para coberturas fotográficas será entregue por meio eletrônico em endereço a ser indicado pela CONTRATADA, ou retirada na SECOM após comunicação à CONTRATADA, por telefone.

1.3.4 A Ordem de Serviço especificará o local, a data, o horário e as demais condições dos serviços a serem executados.

1.3.4.1 Observada a data designada na Ordem de Serviço, o CONTRATANTE poderá alterar o evento e/ou diversas características dos eventos a serem cobertos pelo serviço contratado, como o local de realização (dependências do



CONTRATANTE e proximidades ou outro local designado pelo CONTRATANTE, nos termos dos itens 1.3.6 e 1.3.6.1 deste Termo de Referência), iluminação, cenários, qualificações profissionais e pessoais dos participantes dos eventos, quantidade de participantes, restrições de segurança, nome e objetivo dos eventos ou outras características pertinentes, não caracterizando hipótese de registro de nova Saída de Fotógrafo Profissional, descrita no item 1.1, da Tabela 1.

- 1.3.5** O CONTRATANTE solicitará os serviços com antecedência de pelo menos 24 horas.
- 1.3.6** Os serviços serão executados na Sede do CONTRATANTE ou em outra localidade do Distrito Federal, conforme determinado pelo CONTRATANTE.
- 1.3.7** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar fotógrafo profissional para prestação das coberturas fotográficas no período compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho da categoria profissional.
- 1.3.7.1 Excepcionalmente, o serviço poderá ser prestado em dia e/ou horários diversos do estabelecido, os quais serão comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 horas.
- 1.3.8** Caso o evento exija a presença de mais de um fotógrafo, a CONTRATADA poderá fornecer os serviços de fotógrafos profissionais *free-lancers*.
- 1.3.9** A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE os dados pessoais dos profissionais que serão destacados para o atendimento ao objeto do contrato.
- 1.3.10** A empresa deve contar em seu quadro permanente, no mínimo, 1 (um) fotógrafo profissionais registrados no Ministério do Trabalho.
- 1.3.11** Os serviços de cobertura fotográfica deverão ser realizados com equipamento de propriedade da CONTRATADA, composto de câmera fotográfica profissional, com lente cambiável, com distância focal entre 25 e 15 mm, em sistema digital, e flash eletrônico profissional.
- 1.3.12** A câmera fotográfica deverá ter resolução mínima de 16 MP (dez megapixels), com unidade de armazenamento de no mínimo 8 GB (gigabite), lente profissional de no mínimo de 3.5 de abertura no diafragma (3.5 *f.*) e cabo USB para descarregamento nos computadores da Secretaria de Comunicação Social do TST.
- 1.3.13** O profissional deverá comparecer e permanecer convenientemente trajado, de paletó e gravata (homens), vestido social ou calça e blazer (mulheres), além de crachá, por se tratar de eventos com autoridades.



- 1.3.14** Os crachás de identificação de fotógrafo serão fornecidos pelo CONTRATANTE, no modelo padrão do Tribunal Superior do Trabalho, com validade apenas para a data do evento.
- 1.3.15** Os crachás serão utilizados somente nas dependências do TST ou em outro local, durante a prestação do serviço de cobertura fotográfica, e serão devolvidos após a conclusão dos trabalhos.
- 1.3.16** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o transporte, alimentação, recolhimento dos encargos sociais e previdenciários e demais custos decorrentes da contratação dos profissionais.
- 1.3.17** Todos os fotogramas deverão ter resolução de aproximadamente 3888 x 2592 pixels, para impressão.
- 1.3.18** Os registros fotográficos serão de propriedade do Tribunal Superior do Trabalho, sendo vedada sua divulgação ou comercialização por parte da CONTRATADA e de seus prepostos.
- 1.3.19** Em caso de dano a equipamento ou acessório de propriedade do TST, durante a utilização pelo profissional, a empresa CONTRATADA será responsável pelo conserto ou reposição, se for o caso.
- 1.3.20** Quaisquer danos provocados por preposto da CONTRATADA, durante o período em que estiver à disposição do Tribunal Superior do Trabalho ou em suas dependências, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E MONTAGEM DE ÁLBUNS – Grupo 2 e 3

- 1.4.1** Os serviços de reprodução de fotografias e montagem de álbuns serão realizados nas dependências da CONTRATADA, em papel fotossensível, fosco ou brilhante, conforme especificado na Ordem de Serviço.
- 1.4.2** Os serviços serão contratados em quantidade e qualidade especificados em Ordem de Serviço e serão informados à CONTRATADA quando da solicitação do serviço.
- 1.4.3** As mídias contendo material a ser reproduzido serão retiradas e entregues no Tribunal Superior do Trabalho pela CONTRATADA.
- 1.4.4** Mediante prévia autorização da Fiscalização, a CONTRATADA poderá manter equipamento de reprodução de fotografias e montagem de álbuns nas dependências do CONTRATANTE.



1.5 PRAZOS DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

1.5.1 Grupo 1 - As **coberturas fotográficas** deverão ser realizadas na data e horário determinados pela fiscalização, e o descarregamento das imagens deverá ser feito nos computadores do CONTRATANTE imediatamente após o evento.

1.5.1.1 A saída de fotógrafo especificada na tabela 1 deste Termo de Referência, item 1.1, prevê que o profissional ficará a disposição do CONTRATANTE durante 5 (cinco) horas, podendo ser designado para cobrir qualquer evento/acometimento dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE, bem como em todo o Distrito Federal.

1.5.1.2 O profissional de que trata este item pode vir a trabalhar em horário diurno ou noturno.

1.5.1.3 Levando-se em conta que o expediente do CONTRATANTE é de 7h às 19h, o horário de trabalho pode ser estendido para além desse período, quando necessário e a critério do CONTRATANTE.

1.5.2 Grupo 2 - As **reproduções de fotografias** deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega dos originais, salvo disposição em contrário na respectiva Ordem de Serviço.

1.5.3 Grupo 3 - As **montagens de álbuns** deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, após a entrega de CD** com as fotos na ordem desejada pela CONTRATANTE no caso do item 3.7 da tabela 1. No caso do FOTOLIVRO, item 3.8, o prazo se iniciará após a entrega das fotos editadas e na ordem desejada pela CONTRATANTE, via sistema disponibilizado pela CONTRATADA. A ordem será enviada pela CONTRATANTE página a página, salvo disposição em contrário na respectiva Ordem de Serviço.

1.5.4 Havendo urgência, a fiscalização poderá solicitar a entrega em prazo menor, o qual será comunicado à CONTRATADA na Ordem de Serviço.

Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá consignar o fato na Ordem de Serviço e solicitar prorrogação do prazo, ficando a critério da Secretaria de Comunicação Social do TST manifestar-se quanto às alegações.

2 DOS QUANTITATIVOS

2.1 A expectativa de demanda dos quantitativos estimados na tabela I pode variar conforme a relevância do evento a ser coberto pelos serviços contratados.



2.2 O CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços relacionados na tabela I de forma parcelada e de acordo com suas necessidades.

2.3 A CONTRATADA deverá expressar seu conhecimento de que as quantidades estimadas na tabela I representam apenas uma expectativa de demanda, não ficando o CONTRATANTE adstrito aos quantitativos estimados.

2.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e mediante prévio envio de ofício à CONTRATADA, promover acréscimo no objeto a ser contratado, até o limite estabelecido no § 1.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 As licitantes deverão apresentar o preço global da proposta, constando da soma os valores ofertados para todos os itens da tabela I.

3.2 Os valores unitários detalhados deverão ser apresentados nos moldes da tabela constante do anexo deste Termo de Referência, os quais serão considerados para efeito de contratação.

3.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento dos serviços contratados.

4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

4.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.2 Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou entrega de materiais.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



5.4 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Tribunal Superior do Trabalho quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

6.2 As irregularidades detectadas pela fiscalização do Tribunal Superior do Trabalho serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção.

6.3 Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, inclusive a atuação da CONTRATADA em sua correção, estas poderão ser objeto de "Registro de Ocorrência" pela Fiscalização.

6.4 Será sempre objeto de "Registro de Ocorrência" fatos que envolvam conduta pessoal ou profissional inadequada, danos causados a servidores, terceiros ou a patrimônio nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho ou em local onde esteja sendo prestado o serviço.

6.5 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

6.5.1.1 - provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

6.5.1.2 - definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis.

6.5.2 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada serviço, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

6.5.3 Não será admitida a aplicação de materiais, suprimentos e/ou insumos reciclados na execução dos serviços requisitados, sem a anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE, reservando-se o direito de recusá-los caso apresentem tais características.

6.5.4 Havendo recusa no recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá refazer, reproduzir ou substituir o material inadequado, sem qualquer ônus para o Tribunal.



6.6 DOS SERVIÇOS ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE COM A ORDEM DE SERVIÇO

6.6.1 Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, no Contrato ou com defeito serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso.

6.6.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

6.6.1.2 A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O TST não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente. Serão recusados apenas os itens da Ordem de Serviço que se encontrar em desacordo.

6.6.2 Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a conferência das reproduções fotográficas.

6.6.3 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.7 DOS SERVIÇOS INCOMPLETOS

6.7.1 As fotografias serão conferidas na sua totalidade, somente sendo aceitas as que se encontrarem de acordo com os parâmetros e rotinas recomendadas pela boa técnica, bem como em observância às recomendações emanadas da fiscalização, tais como: fotos amassadas, mal enquadradas no papel, álbum com fotos impressas nas contracapas ou quando solicitada impressão em papel fosco a foto vier em papel brilhante e vice-versa.

6.7.2 A CONTRATADA deverá entregar todo o serviço solicitado através da Ordem de Serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

6.7.3 Em caso de entrega parcial, o fato será consignado na Ordem de Serviço e considerar-se-á como inexecução parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei, constituindo motivo inclusive para rescisão contratual.

7 SANÇÕES

7.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:



- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 O atraso injustificado na execução do contato sujeitará a CONTRATADA à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para entrega ou conclusão do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV acima.

8 DO FATURAMENTO

8.1 A CONTRATADA expedirá apenas 01 (uma) fatura mensal, que englobará todos os serviços prestados no mês anterior à sua apresentação, mesmo que executados em datas diversas nesse período.

8.1.1 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 409, Brasília-DF.

8.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis do recebimento definitivo/atestado da fatura correspondente, acompanhada das respectivas ordens de serviço.

8.2.1 Reter-se-ão na fonte os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 As faturas serão entregues com cópias das Ordens de Serviço executadas nos períodos anteriores, para conferência e atestação dos serviços.

8.4 As faturas somente serão atestadas após a comprovação da conformidade do serviço com o solicitado.

9 DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam empresas parceiras, fabricantes, técnicos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Comunicação Social

ou quaisquer outros.

9.2 É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados na Tabela I. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Secretaria de Comunicação Social, por meio dos telefones (0xx61) 3043-4907 ou (0xx61) 3043-4404 ou e-mail: secom@tst.jus.br.

Brasília, 4 de setembro de 2019.

FERNANDA M. A. SAMPAIO, cód.3610
Responsável Técnico

TACIANA GIESEL CUADROS
Coordenadora de Editoria e Imprensa

Aprovo o presente Termo de Referência, de acordo com o inciso V, do artigo 72, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

PATRÍCIA RESENDE
Secretária de Comunicação Social do TST



ANEXO ÚNICO

| Grupo 1 – Item 1 | | | |
|-----------------------|--|---------|----------------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade estimada* |
| 1 | Diária de fotógrafo profissional por até 5 horas, sem limitação de quantidade de eventos a fotografar, dentro do período estipulado. | UN | 30 |
| Grupo 2 – Itens 2 a 6 | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade estimada* |
| 2 | Reprodução de cópias formato 10x15, sistema foto digital. | UN | 100 |
| 3 | Reprodução de cópias formato 15x21, sistema foto digital. | UN | 500 |
| 4 | Reprodução de cópias formato 15x23, sistema foto digital. | UN | 30 |
| 5 | Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital. | UN | 200 |
| 6 | Reprodução de cópias formato 30x50, sistema foto digital. | UN | 20 |
| Grupo 3 – Itens 7 e 8 | | | |
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade estimada* |
| 7 | Montagem de álbum com 60 fotos, INCLUSAS, formato 20X30, com lombada, luva e encadernação prensada, formato horizontal, acabamento lateral prateado, capa em cor preta. | UN | 5 |
| 8 | FOTOLIVRO com 60 páginas, capa dura em preto fosco, tipo couro, com lombada, acabamento lateral em branco, modelo horizontal, formato 20x30 fechado, miolo em papel couché 250g/m2. A empresa deverá disponibilizar sistema para diagramação das fotos a serem inseridas no álbum, em quantidades e tamanhos diferentes, página a página. | UN | 5 |

CATSER: 00000605-0 - SERVIÇO FOTOGRÁFICO

* A quantidade indicada é apenas estimativa, não havendo franquias mínimas estipuladas.



CONTRATO PE-004/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020. (Processo TST N.º 503.663/2019-0).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo,, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 004/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.663/2019-0, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), sob demanda, consistindo em disponibilização de fotógrafos profissionais, fornecimento de reproduções dos fotogramas e confecção de álbuns, no decorrer do exercício de 2020, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato e no edital.

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Diária de fotógrafo profissional por até 5 horas, sem limitação de quantidade de eventos a fotografar dentro do período estipulado. | Unidade | 30 | | |
| 2 | Reprodução de cópias formato 10x15, sistema foto digital. | Unidade | 100 | | |
| 3 | Reprodução de cópias formato 15x21, sistema foto digital. | Unidade | 500 | | |
| 4 | Reprodução de cópias formato 15x23, | Unidade | 30 | | |



| | | | | | |
|---|--|---------|-----|--|--|
| | sistema foto digital. | | | | |
| 5 | Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital. | Unidade | 200 | | |
| 6 | Reprodução de cópias formato 30x50, sistema foto digital. | Unidade | 20 | | |
| 7 | Montagem de álbum com 60 fotos, inclusas, formato 20x30, com lombada, luva e encadernação prensada, formato horizontal, acabamento lateral prateado, capa em cor preta. | Unidade | 05 | | |
| 8 | Fotolivro com 60 páginas, capa dura em preto fosco, tipo couro, com lombada, acabamento lateral em branco, modelo horizontal, formato 20x30 fechado, miolo em papel couchê equivalente à 600g/m2. A Contratada deverá disponibilizar sistema para diagramação das fotos a serem inseridas no álbum em quantidades e tamanhos diferentes, página a página. | Unidade | 05 | | |

Subcláusula primeira. A execução dos serviços será realizada por demanda, de acordo com as necessidades do TST, sendo que a quantidade indicada é apenas estimativa, não havendo franquia mínima estipulada.

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevoluíveis, nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir, na execução dos serviços do objeto deste contrato, os prazos especificados a seguir:

- I. as coberturas fotográficas deverão ser realizadas na data e horário determinados pela Unidade Administrativa Responsável do TST e o descarregamento das imagens deverá ser feito nos computadores do Tribunal imediatamente após o evento;
 - a. a diária de fotógrafo prevê que o profissional ficará a disposição do Contratante durante cinco horas, podendo ser designado para cobrir qualquer evento/acidente dentro ou fora das dependências do Contratante, bem como em todo o Distrito Federal;
 - b. o fotógrafo poderá ser designado para trabalhar em horário noturno ou diurno;
 - c. considerando que o expediente do Tribunal Superior do Trabalho é das sete às dezenove horas, o horário de trabalho pode ser estendido para além desse período quando necessário, a critério do Contratante;
- II. as reproduções de fotografias deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega dos originais, salvo disposição em contrário na respectiva ordem de serviço;
- III. as montagens de álbuns deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a entrega de CD com as fotos na ordem desejada pelo Contratante, salvo disposição em contrário na respectiva ordem de serviço.
 - a. No caso do fotolivre, o respectivo prazo se iniciará após a entrega, via sistema disponibilizado pela Contratada, das fotos editadas e na ordem desejada pelo Contratante, página a página e enviadas pelo Contratante, salvo disposição em contrário na respectiva ordem de serviço.
- IV. havendo urgência, a Fiscalização poderá solicitar a entrega em prazo menor, devendo comunicar à Contratada na ordem de serviço;
- V. caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para entrega, a Contratada deverá consignar o fato na ordem de serviço e solicitar prorrogação do prazo, ficando a critério do Contratante manifestar-se quanto às alegações.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com



antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - a. conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, incluindo a atuação da Contratada em sua correção, estas poderão ser objeto de "Registro de Ocorrência" pela Fiscalização;
 - b. serão sempre objeto de "Registro de Ocorrência", fatos que envolvam conduta pessoal ou profissional inadequada, danos causados a servidores, terceiros ou a patrimônio nas dependências do TST ou em local onde esteja sendo prestado o serviço.
- III. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:



- I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a execução de cada serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados ou os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los ou substituí-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

- I. para o recebimento, as fotografias serão conferidas na sua totalidade, somente sendo aceitas as que se encontrarem de acordo como os parâmetros e rotinas recomendadas pela boa técnica, bem como em observância às recomendações emanadas da fiscalização, não se enquadrando nessa regra e não sendo aceitas fotos amassadas, mal enquadradas no papel, álbum com fotos impressas nas contracapas ou quando solicitada impressão em papel fosco a foto vier em papel brilhante e vice-versa.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Um representante da Contratada poderá acompanhar a conferência das reproduções fotográficas, sendo esta efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada das cópias das ordens de serviços executadas no período anterior à sua apresentação, devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

Subcláusula segunda. A Contratada expedirá apenas uma fatura mensal, que englobará todos os serviços prestados no mês anterior à sua apresentação, mesmo que executados em datas diversas nesse período.



Subcláusula terceira. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados no mês anterior e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula quarta. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio das ordens de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quinta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula sexta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. substituir, a suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
 - a. a Contratada deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do correto.
 - b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. cumprir determinação de que não será admitida a aplicação de materiais, suprimentos e/ou insumos reciclados na execução dos serviços sem a



anuência prévia e por escrito do Contratante, reservando-se o direito de recusá-los caso apresentem tais características;

- V. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- VI. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- VIII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá observar, para os serviços de coberturas fotográficas, o seguinte:

- I. o Contrato a ser celebrado terá como objeto a prestação de serviços de cobertura fotográfica por fotógrafo profissional nos eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), com a presença de autoridades e/ou servidores atuando em caráter institucional como representantes deste, visitas de autoridades ao Tribunal, dentre outros de interesse histórico ou jornalístico e demais coberturas determinadas pelo TST por fotógrafo profissional;
- II. todos os serviços a serem executados serão precedidos de Ordem de Serviço expedida pela fiscalização;
- III. a ordem de serviço para coberturas fotográficas será entregue por meio eletrônico em endereço a ser indicado pela Contratada, ou retirada na Unidade Administrativa Responsável do TST após comunicação por telefone;
- IV. a ordem de serviço especificará o local, a data, o horário e as demais condições dos serviços a serem executados;
 - a. observada a data designada na ordem de serviço, o Contratante poderá alterar o evento e/ou diversas características dos eventos a serem cobertos pelo serviço contratado, como o local de realização (dependências do TST e proximidades ou outro local por ele designado), iluminação, cenários, qualificações profissionais e pessoais dos participantes dos eventos,



- quantidade de participantes, restrições de segurança, nome e objetivo dos eventos ou outras características pertinentes, não caracterizando hipótese de registro de nova diária de fotógrafo profissional;
- V. o Contratante solicitará os serviços com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas;
 - VI. os serviços deverão ser executados na sede do TST ou em outra localidade do Distrito Federal, conforme determinado pelo Contratante;
 - VII. disponibilizar, sempre que solicitado, fotógrafo profissional para prestação das coberturas fotográficas no período compreendido entre oito e dezenove horas, de segunda-feira a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho da categoria profissional;
 - a. excepcionalmente, o serviço poderá ser prestado em dia e/ou horário diverso do estabelecido, mediante comunicação prévia à Contratada com antecedência mínima de 24 horas;
 - VIII. a Contratada deve contar em seu quadro permanente com, no mínimo, 1 (um) fotógrafo profissional registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;
 - a. caso o evento exija a presença de mais de um fotógrafo, a Contratada poderá disponibilizar os serviços de fotógrafos profissionais free-lancers.
 - IX. a Contratada deverá informar previamente ao Contratante os dados pessoais dos profissionais que serão destacados para a execução do objeto deste contrato;
 - X. os serviços de cobertura fotográfica deverão ser realizados com equipamento de propriedade da Contratada, composto de câmera fotográfica profissional, com lente cambiável, distância focal entre 25 e 15 mm, em sistema digital, e flash eletrônico profissional;
 - XI. a câmera fotográfica deverá ter resolução mínima de 16 MP (dezesesseis megapixels), com unidade de armazenamento de, no mínimo, 8 GB (gigabites), lente profissional de no mínimo 3.5 de abertura no diafragma (3.5 f.) e cabo USB para descarregamento nos computadores do Tribunal;
 - XII. o profissional deverá comparecer e permanecer convenientemente trajado, de paletó e gravata (homens), vestido social ou calça e blazer (mulheres) e crachá, devido à presença de autoridades nos eventos;
 - XIII. os crachás de identificação de fotógrafo serão fornecidos pelo Contratante, no modelo padrão do TST, com validade apenas para a data do evento, devendo ser utilizados somente nas dependências do Tribunal ou no local do evento, durante a prestação dos serviços, sendo devolvidos após a conclusão dos trabalhos;



- XIV.** correrão por conta da Contratada as despesas com o transporte, alimentação, recolhimento dos encargos sociais e previdenciários e demais custos decorrentes da contratação dos profissionais;
- XV.** todos os fotogramas deverão ter resolução de aproximadamente 3888 x 2592 pixels, para impressão;
- XVI.** os registros fotográficos serão de propriedade do TST, sendo vedada sua divulgação ou comercialização por parte da Contratada e de seus prepostos;
- XVII.** em caso de dano a equipamento ou acessório do TST, durante a utilização pelo profissional, a Contratada será responsável pelo conserto ou reposição, conforme o caso.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá observar, para os serviços de reprodução de cópias e montagem de álbuns, o seguinte:

- I.** os serviços de reprodução de fotografias e montagem de álbuns deverão ser realizados nas dependências da Contratada, em papel fotossensível, fosco ou brilhante, conforme especificado na ordem de serviço;
- II.** os serviços deverão ser realizados na quantidade e qualidade especificadas na ordem de serviço, informada à Contratada;
- III.** as mídias contendo material a ser reproduzido deverão ser retiradas e entregues no TST pela Contratada;
- IV.** mediante prévia autorização da Fiscalização, a Contratada poderá manter equipamento de reprodução de fotografias e montagem de álbuns nas dependências do TST;

Subcláusula terceira. A Contratada não será responsável:

- I.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula quarta. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II.** promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III.** fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por



correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula quarta. A penalidade de multa prevista na subcláusula primeira poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.



CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 201 .



CONTRATANTE

CONTRATADA

MINUTA